



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 105/2025.

Maringá, 10 de dezembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a alienação, na modalidade de licitação do tipo Leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do imóvel constituído pelo lote de terra nº 210-F, 211-C e 211-F-1/F-2/F-3/F-4-1, com área total de 491.271,00 m² (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um metros quadrados), situado na Gleba Ribeirão Pinguim, matriculado sob o nº 100.027, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá.

O referido imóvel corresponde à área destinada à implantação do Data Center de Inteligência Artificial em Maringá, empreendimento de caráter estratégico e inovador, voltado ao desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

O valor obtido com a alienação será integralmente destinado ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM, reforçando as políticas públicas municipais voltadas à atração de investimentos, geração de emprego e inovação tecnológica.

Ciente da relevância da matéria, submetemos o presente projeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 10/12/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/12/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Bernardo, Secretário (a) de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar**, em 10/12/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7553383** e o código CRC **4315657D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a alienar imóvel de sua propriedade, mediante leilão, com a concessão de benefício do Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel constituído pelo lote de terras nº 210-F, 211-C e 211-F-1/F-2/F-3/F-4-1, Cadastro Imobiliário nº 61014415, com área total de 491.271,00 m² (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um metros quadrados), situado na Gleba Ribeirão Pinguim, matriculado sob o nº 100.027, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá.

Art. 2º A alienação do imóvel será realizada por processo licitatório, na modalidade de leilão, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O preço mínimo de venda será fixado com base em laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado da Administração Municipal, observadas as normas técnicas vigentes.

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação deverão ser integralmente destinados ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada com concessão de benefícios de subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, nas condições vinculadas ao PRODEM.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei o cadastro imobiliário completo, a matrícula imobiliária do imóvel e o relatório de ficha técnica com a identificação da localização, zoneamento e parâmetros para uso e ocupação de solo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 10/12/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/12/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Bernardo, Secretário (a) de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar**, em 10/12/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7541331** e o código CRC **C60B7875**.